LEI N. 1.995/PMC/2006

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei, conforme art. 42 e 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320 e art. 7º da Lei 1.872/PMC/05:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta reais), conforme abaixo discriminado:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		09		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
12.122.0003.2.079		ATEND. SERV. ADMINISTRATIVO		12.365.0021.2.080		DESENVOL. ATIV. APR. ESP. ED. INFANTIL	
001		*Recursos Próprio/PMC*		*001*		*Recursos Próprio/PMC*	
450	3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	6.750,00	460	3.3.50.41.01	Auxílio Financ.-Contrib.	1.750,00
				467	3.3.90.39.99	Demais Serv Terc P. Juríd	5.000,00
12.365.0021.2.081		PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENSINO INFANTIL		12.122.0003.2.079		ATEND. SERV. ADMINISTRATIVO	
001		*Recursos Próprio/PMC*		*001*		*Recursos Próprio/PMC*	
471	3.1.90.04.01	Outro Contr p/Temp Determinado	22.000,00	453	3.3.90.39.01	Manut Conserv Maq e Eq	2.000,00
				12.361.0021.2.087		AÇÕES DE INFORMÁTICA	
				001		*Recursos Próprio/PMC*	
				504	3.3.90.30.99	Outros Mat. De Consumo	20.000,00
474	3.1.90.16.01	Pessoal Ativos-Hora Extra	16.500,00	12.365.0021.2.080		DESENVOL. ATIV. APR. ESP. ED. INFANTIL	
				001		*Recursos Próprio/PMC*	
				463	3.3.90.39.01	Manut Conserv Maq e Eq	1.800,00
				466	3.3.90.39.04	Serv de Comunicação Ger	14.700,00
TOTAL							45.250,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos fica utilizada anulação parcial das dotações constantes da coluna B da tabela acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 09 de agosto de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO – 1171